

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA
ROSALVO DA ROCHA RODRIGUES**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º - Fica constituída a Associação da Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues – (AEFAR) – sendo pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com duração indeterminada, composta por famílias de agricultores (pais, mães e responsáveis legais por estudantes e/ou egressos da Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues) com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º - A Associação tem sede e foro na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, BR 163, KM 314, Unidade de Pesquisa Fundação Oacir Vidal, CEP: 79130-000, com base de atuação em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade prestar assistência, apoio e orientação a Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues - EFAR, o que consistirá principalmente em:

I- promover o ensino médio e educação profissional, Técnico em Agropecuária, através da pedagogia da alternância voltado ao segmento da agricultura familiar, indígenas e ribeirinhos;

II - contribuir para a formação integral dos filhos/as dos/as Agricultores Familiares, Indígenas, Quilombolas e Ribeirinhos, valorizando os aspectos econômicos, sociais, culturais entre outros, com a finalidade de oportunizar uma melhor qualidade de vida para as famílias e comunidades rurais;

III - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

IV - articular os agricultores (as) familiares, trabalhadores (as) rurais, Associações, Centro de Tecnologias Alternativas, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Órgãos Públicos e parceiros para contribuir na formação integral dos estudantes;

V- fomentar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades peculiares à Agricultura Familiar;

VI - garantir os princípios filosóficos básicos para o funcionamento do Projeto Escola Família Agrícola que são:

- a) Associação autônoma;
- b) Pedagogia da Alternância e os seus instrumentos pedagógicos;
- c) Formação integral do (a) jovem Agricultor Familiar;
- d) Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

VII - ajudar na sensibilização e organização dos(as) Agricultores Familiares a respeito do papel da família na formação dos filhos (as), envolvendo-os no projeto AEFAR;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- VIII- estimular e apoiar a Agricultura Familiar buscando incorporar novas culturas economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis para a região, respeitando as tradições e conhecimentos acumulados dos (as) trabalhadores (as) ao longo dos anos;
- IX- prestar assistência técnica e extensão rural para comunidades rurais;
- X- orientar e acompanhar a implantação de projetos de melhoria nas propriedades rurais;
- XI- fomentar uma educação voltada ao empreendedorismo rural no desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- XII - oferecer cursos de aprimoramento e capacitação para agricultores(as) familiares, indígenas, quilombolas e egressos da EFAR;
- XIII - buscar a promoção e o desenvolvimento rural sustentável, através da educação e formação dos jovens e adultos, valorizando o espírito de solidariedade, respeitando o meio ambiente;
- XIV - assegurar através de parcerias, promoções ou convênios, subvenções (famílias, órgãos públicos, entidades governamentais e não governamentais, entre outros) recursos financeiros para garantir a sustentabilidade econômica da AEFAR.

Art. 4º - Na consecução de tais objetivos a AEFAR poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades públicas e/ou privadas.

Art. 6º - A Associação da Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues – AEFAR - será regida pelo presente Estatuto, sob a observância das seguintes normas:

- I - dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais e convênios realizados, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;
- IV - a instituição não remunera sob qualquer forma, os cargos de ordenadores de despesa Diretor-Presidente e Tesoureiro cujas atuações são inteiramente voluntárias;
- V - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, determinarão, no mínimo:
 - a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, no relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade,



[Handwritten signature] *F. Rosalvo*

[Handwritten signature]

- incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- e) serão arquivados em boa ordem pelo prazo de dez anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como os atos ou operações realizados que venham a modificar sua situação patrimonial ;
- VI — a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Art. 7º - A Associação AEFAR constitui-se:

- I - de Agricultores Familiares interessadas no desenvolvimento do meio rural através da educação por Alternância.
- II - dos pais, mães e responsáveis legais de estudantes, e/ou egressos da EFAR;
- III - da categoria de Agricultores Familiares Indígenas, Comunidades Quilombolas, Ribeirinhos, Acampados, Assentados pelo Plano Nacional de Reforma Agrária, Chacareiros, Sitiantes, Extrativistas, Silvicultores e Pescadores artesanais;

Parágrafo único - Os sócios são categorizados nos seguintes tipos:

- a) Sócio fundador - constitui-se a categoria de sócios (as) fundadores (as) da AEFAR, com direito de votar e de serem votados nas Assembleias Gerais;
- b) Sócio nato - constitui a categoria de sócio nato - pai e a mãe ou responsável legal pelo estudante, admitido no ato, ou posterior ao processo de entrevista/seleção realizado pela equipe de monitores, avalizado pela comissão administrativa da AEFAR;
- c) Sócio colaborador compreende pessoas físicas e ou jurídicas que contribuem voluntariamente com prestação de serviço regular ou esporadicamente, doações e/ou recursos para o bom funcionamento do projeto social, todavia com direito somente a voz.

Art. 8º- Direitos e deveres/obrigações dos sócios fundadores e natos:

- I - participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - votar e ser votado nas Assembleias;
- III - convocar a Assembleia Geral extraordinária com assinatura de 2/3 (dois terços) dos sócios natos com plenos direitos;
- IV - participar ativamente em toda a vida da EFAR — Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- V - participar de reuniões de formações específicas oferecidas pela AEFAR;
- VI - participar das reuniões de pais, mães e/ou responsáveis de estudantes;
- VII - contribuir com a construção do Plano de Formação e processo formativo dos estudantes;
- VIII - contribuir com a Associação através de cotização e outras atividades promocionais como mutirões e eventos por esta organizados e/ou autorizados;
- IX - acompanhar o processo de formação dos filhos (as) e ajudá-los na busca de projetos futuro de inserção profissional;
- X - contribuir no ato da filiação o valor simbólico em moeda corrente deste país, o valor de 3% do salário mínimo;
- XII - contribuir com a cotização anual no valor correspondente a 8,5% (oito e meio por cento) do salário mínimo, que será pago, preferencialmente, entre os meses de junho a julho;
- XIII - Comprometer-se em buscar aporte financeiro através de convênios, subvenções e parcerias, de forma a assegurar a alimentação dos estudantes, podendo esta ser em forma de gêneros alimentícios ou em moeda corrente deste país;

Parágrafo único: perde o direito de votar e ser votado nas Assembleias Gerais aqueles que.

- a) faltarem sem justificativas escritas em 50% das atividades programadas ou reuniões e assembleias convocadas ao longo do ano civil ou letivo;
- b) cometerem atos que violem os princípios filosóficos, morais e éticos da instituição, podendo ser desligados, depois de lhe ser dado direito de defesa;
- c) tornarem-se funcionários da Associação, tendo somente direito a voz nas Assembleias.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Acadêmico e Conselho Deliberativo.

Art. 10 - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da AEFAR;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena do ano letivo vigente e na última quinzena do ano letivo, convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- I - prestação de contas e fazer a previsão orçamentária para projetos de interesse coletivos da escola;
- II - aprovar o relatório de atividades e o plano de trabalho da Associação;
- III - discutir todos os assuntos de interesse da associação, tendo em vista os seus objetivos;
- IV - tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades;
- V - deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 14. A convocação das assembleias ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixada na sede da entidade, informadas por meios eletrônicos, e encaminhado através do Caderno da Alternância dos estudantes para os pais, com antecedência mínima de oito (8) dias, e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As assembleias ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes, com exceção das exigências mínimas do art. 38.

Art. 15. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Tesoureiro;

Art. 16. Serão eleitos juntos com a diretoria três suplentes.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois anos, fixados a contar da Assembleia de fundação, eleição e posse da primeira diretoria, permitida uma reeleição.

Art. 17 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato vigente.

Art. 18 - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância para eleger o novo integrante.

Art. 19 -. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto do país como do exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - administrar os recursos advindos e convênios e subvenções em observância aos princípios legais.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar documentos relativos às operações ativas da Associação.

VI - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a AEFAR, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;

VII - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 21 - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a AEFAR, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 22 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;



- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - manter todo o numerário estabelecido de crédito;
- X - responsabilizar-se por todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 24 - O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus suplentes em igual número, definidos como 1º, 2º e 3º suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal coincide com o da Diretoria.

Art. 25 - Vagando cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada três (3) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo será formado pelo Diretor da Escola, um representante dos funcionários da instituição, um aluno, um pai/mãe e um representante dos egressos.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Diretor da Escola.

Art. 29. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Participar das decisões da Diretoria no que tange à ordenamento financeiros envolvendo a instituição;
- II - Avalizar os pagamentos feitos pelo tesoureiro;
- III - Definir juntamente com o Diretor presidente e tesoureiro a destinação dos recursos recebidos pela Associação à qualquer título.



CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 30 - O patrimônio da AEFAR será composto de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) usufruto que lhes forem conferidos;
- h) juros bancários e outras receitas de capital;
- i) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- j) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos, atendendo as demandas educacionais.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - Os sócios e dirigentes da AEFAR não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 32 - A AEFAR é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias conforme art. 7º, parágrafo único.
Parágrafo único: A primeira Assembleia Geral da AEFAR, composta por seus sócios fundadores, designará comissão para elaborar regimento interno e regimento eleitoral, subvencionado ao presente estatuto, com responsabilidade de sócios, do funcionamento e demais regras necessárias.

Art. 33 - A Diretoria o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo serão eleitos na Assembleia especificamente convocada com essa finalidade, tomando posse no mesmo ato.

§ 1º - as chapas concorrentes devem apresentar candidatos para todos os cargos exigidos, conforme artigo 15, bem como para o Conselho Fiscal, nos termos do artigo 24.

Art. 34 - As eleições para diretorias a contar da eleição seguinte à fundação, serão convocadas em no máximo 45 dias antes do vencimento do mandato vigente, para realização no prazo de até 30 dias e a posse em até 15 dias após a eleição.

Art. 35 - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.



[Handwritten signature]

310 m lurolo

Art. 37 - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos associados aptos, em primeira convocação; 50%, mais um para segunda convocação, e qualquer número em terceira convocação, 30 minutos após a segunda para:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros;
- d) extinção da Associação.

Art. 38 - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra congênere, a critério da Assembleia Geral com a presença dos órgãos deliberativos da escola.

Art. 39 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

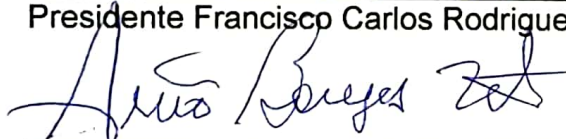
Art. 40 - O orçamento da AEFAR será uno, anual, e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminações analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Rio Brilhante para sanar possíveis dúvidas e pendências advindas do presente.

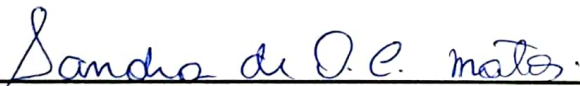
Rio Brilhante, 13 de junho de 2023.



Presidente Francisco Carlos Rodrigues, inscrito no CPF n. 437.577.151- 87



Secretário Sírío Borges Neto, inscrito no CPF n. 403.396.371-53



Advogada Sandra de Oliveira Corné Matos, inscrita no CPF n. 695.711.201-20, OAB/MS: 25752

REGISTRO DE IMÓVEIS, CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Professora Etelvina Vasconcelos, 503
Centro - Rio Brilhante - MS - CEP 79130-000
Email: servico@registrario@ms.gov.br
Fones: 67-3452-6246 / 67-3452-6836

Protocolado sob o nº 20.839, apresentado em 22/08/2022. Averbado no Lº APJ, sob o nº de ordem 413 Rio Brilhante-MS, 24 de agosto de 2023.

Selo Digital nº AIV35271-013-INOR.

Flavia Dias Scotton
Oficial Substituta

